



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.189
de 08 / 06 / 88

Processo n.º 16.759

PROJETO DE LEI N.º 4.543

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza concessão do direito real de uso de área pública situada no Jardim São Camilo à Sociedade Civil Miriam.

Arquive-se

@Manfredi
Diretor

15/07/88



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 124/88

RECEBIDO
22/04/88

Fis. 2
Proc. 16359
aw

Proc. nº 26472/87 02742 0783 17
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E AS SEQUENTES COMISSÕES:
CSR-CEFO-COSP PROTOCOLO GERAL
CECET
Presidente
19/4/88

Jundiá, 11 de abril de 1988.

Excelentíssimo Senhor Presidente:-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
31/05/88

Permitimo-nos encaminhar à escla
recida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso proje-
to de lei, que versa sobre concessão de direito real de uso, -
de área integrante do patrimônio público municipal, localizada
no Jardim São Camilo, à Rua Bolívia, nº 60.

Na oportunidade, reiteramos os
protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

MOD. 7 mabp

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

16789 1993 2127

PROT. 0010

PROJETO DE LEI Nº 4.543

Artigo 1º - Fica a Prefeitura do Município autorizada a outorgar à Sociedade Civil Miriam, concessão de direito real de uso, gratuita e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, da área de terreno abaixo descrita, pertencente ao patrimônio municipal, - localizado à Rua Bolívia nº 60, no Jardim São Camilo, caracterizada na planta anexa, que devidamente rubricada, fica fazendo - parte integrante da presente lei:- "Inicia-se no Ponto "A", deste ponto segue 23,50 metros em reta pelo alinhamento da Rua Bolívia até encontrar o ponto "B", deste ponto deflete à direita e segue 23,13 metros em reta até encontrar o ponto "C"; deflete à direita e segue 11,27 metros em reta até encontrar o ponto "D", de flete à direita e segue 4,10 metros em reta até encontrar o ponto "E", segue 4,04 metros em reta até encontrar o ponto "F"; de flete à direita e segue 15,30 metros em reta até encontrar o ponto "A" inicial. O perímetro descrito encerra uma área de 378,81 metros quadrados".

Parágrafo único - A área de terreno referida será utilizada pela entidade beneficiada para a consecução dos seus fins estatutários e assistenciais.

S.M.



Artigo 2º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias - a contar da data da entrada em vigor desta lei, para assinatura do contrato respectivo.

Artigo 3º - A entidade beneficiada se comprometerá no instrumento a ser lavrado a:

I - Iniciar as obras necessárias no prazo de 02 (dois) anos e concluí-las dentro de 02 (dois) anos, sendo - ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento de concessão de direito real de uso;

II - Não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

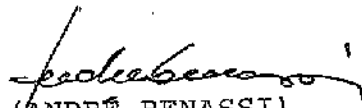
Parágrafo único. - A inobservância das condições fixadas - no artigo, acarretará a invalidação do contrato de concessão de direito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas independentemente de qualquer indenização.

Artigo 4º - Findo o prazo de concessão, o imóvel retornará ao patrimônio municipal, com as benfeitorias ou acessões nele introduzidas, independentemente de qualquer indenização.

Artigo 5º - Fica dispensada a concorrência, tendo em vista o relevante interesse público.

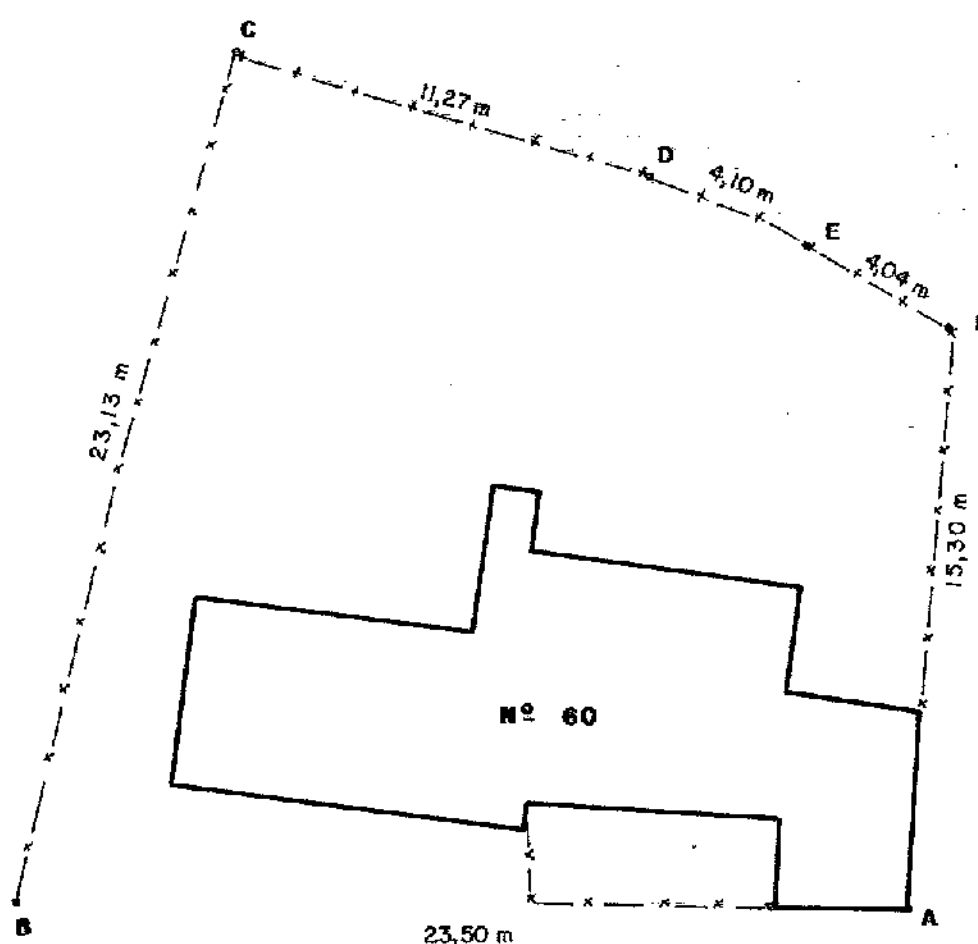
Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da Sociedade Civil Miriam.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

mabp



Rua Bolivia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ		
S.O.P.	SEÇÃO DE TOPOGRAFIA	
ASSUNTO	Doação de Área da P.m.j. Para a Sociedade Civil Miriam, Jd. São Camila, Área Terreno = 378,81 m ²	LEVANT. Claudio DESENHO Tomasini ESCALA 1:200
DATA 05-02-88	FOLHA Nº 1/1	ARQUIVO Nº PROCESSO 26472/87



DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E PLANEJAMENTO OPERACIONAL
Seção de Avaliações

Em 22.02.88

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao despacho de fls. do pre-
sente protocolado nº 26.472/87, após vistoriar o local, procedi-
a avaliação e elaborei o presente laudo :-

1.0 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 - Proprietário :- PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE JUNDIAÍ.
- 1.2 - Localização :- Rua Bolívia, nº 60 - Jd.
São Camilo.
- 1.3 - Finalidade :- Cessão em comodato de -
área com 378,81 m².

2.0 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL

- 2.1 - Imóvel :- Terreno com benfeitorias.
- 2.2 - Formato :- Irregular
- 2.3 - Topografia :- Pequeno declive
- 2.4 - Solo :- Próprio para edificações.
- 2.5 - Salubridade :- Seco
- 2.6 - Serviços públicos que servem o local :-
rede de energia elétrica, rede telefôni-
ca, iluminação pública, rede de água po-
tável, rede de esgoto.
- 2.7 - Benfeitorias:- Barracão de alvenaria, -
telha de fibro cimento, portas e janelas
de madeira (não avaliado).



3.0 - VALOR DE INDENIZAÇÃO DO IMÓVEL

3.1 - Valor da unidade de área:- Com base em -
verificação no mercado imobiliário, o -
preço médio na região do imóvel é de ...
Cz\$ 880,00/m² (Oitocentos e oitenta cruza-
dos por metro quadrado).

3.2 - Valor da unidade de área em função das -
características:- Levando-se em conside-
ração a profundidade equivalente, testa-
da, topografia e demais características'
apontadas acima, determinamos o valor de
Cz\$ 880,00/m² (Oitocentos e oitenta cruza-
dos por metro quadrado).

3.3 - Valor das benfeitorias:- Conforme expos-
to no item 2.7, o valor atual unitário'
das benfeitorias é o seguinte:-

Não avaliado.

3.4 - Valor do imóvel será :-

Terreno

378,81 m² x Cz\$ 880,00/m² = ...

Cz\$ 333.352,80 (Trezentos-
e trinta e três mil, trezentos e cinquen-
ta e dois cruzados e oitenta centavos).

(ENGº CESAR RIBEIRO RIVELLI)

Assistente Técnico - SMO

VVS

ENG.º ADEMIR PEDRO VICTOR
Secretaria de Obras Públicas
CREA n.º 06.464/D

29/02/88



J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Objetiva a presente propositura obter dessa Colenda Casa de Leis, autorização para que seja instituída concessão de direito real de uso de imóvel integrante do Patrimônio Municipal, em favor da "Sociedade Civil Miriam", para que nele seja criado um núcleo de ação comunitária junto à favela do Jardim São Camilo, com atividades assistenciais, de promoção humana e educativa, com cursos diversos de artesanato, costura e higiene, culinária e saúde, dedicado as pessoas carentes do local.

A Sociedade Civil Miriam, tem por objetivo-criar e manter obras assistenciais, beneficentes e educativas, estando em regular funcionamento desde 27 de agosto de 1957, e tem cumprido e prestado a coletividade, nesses longos anos, inúmeros serviços.

Considerando a atual situação sócio-econômica das pessoas residentes na favela do Jardim São Camilo, o momento pede e exige que se tomem medidas concretas e, iniciativas como a que se pretende, só podem contar com o incondicional apoio desta Administração, e certamente dos Nobres Senhores Edis.

Trata-se, desta forma, de uma iniciativa da entidade, com perspectiva educacional, com a finalidade de promover o desenvolvimento humano, através de cursos, orientação adequada, fazendo com que os habitantes do local melhorem suas condições de vida.

Convém, ainda, acrescentar, que referida área localiza-se dentro da própria Favela do Jardim São Camilo,

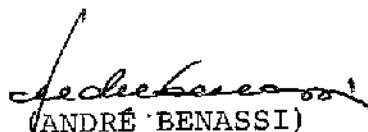


cuja área total pertence a Municipalidade, e, a porção destacada que se pretende conceder ao uso da Sociedade, atualmente não está ocupada pelos favelados.

E assim que, ao submeter a matéria contida neste projeto à apreciação da Nobre Edilidade, o fazemos na convicção de estar contribuindo, decisivamente, para a promoção dos municípes ali residentes, que há muito anseiam por dias melhores e, estes somente serão possíveis, que se lhes for oferecido alguns conhecimentos básicos de saúde, higiene e de trabalho.

O imóvel objeto de concessão de direito real de uso está devidamente caracterizado na planta que acompanha o projeto, tendo sido previamente avaliado, conforme demonstra o laudo incluso.

Estamos certos, assim, face ao inegável interesse público que está a cercar a proposição, que os Nobres Integrantes dessa Casa de Leis, não negarão o beneplácito necessário à aprovação.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

mabp



Proc. nº 16759

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à ASSESSORIA JURÍDICA.

Oli
Diretor Legislativo.

19/04/88

*



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 4.266

PROJETO DE LEI Nº 4.543

PROCESSO Nº 16.759

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade reclassificar e autorizar concessão do direito real de uso de área pública situada no Jardim São Camilo à Sociedade Civil Miriam.

A proposição está justificada às fls. 8/9.

PARECER

1. O presente projeto de lei se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
 2. A matéria é de natureza legislativa, e tem apoio no art. 24, inciso VI, da Lei Orgânica dos Municípios, que atribui à Câmara, com a sanção do Prefeito, competência para autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais.
 3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Economia, Finanças e Orçamento, de Obras e Serviços Públicos e de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.
 4. Quorum: dois terços.
- S.m.e.

Jundiaí, 26 de abril de 1.988.


Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.

OBS. - Para maior esclarecimento da matéria, anexamos os documentos da entidade referida no projeto.



*

ns/

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, na rua Carlos Gomes, número cinquenta e oito, nesta cidade de Jundiá, Bairro da Ponte de São João, nos termos da convocação feita pela imprensa local, foi instalada a Assembléia para fundação da Sociedade Civil "Miriam", assumindo a Presidência, por aclamação, o Revmo. Padre Armando Angelo Cremonti. A seguir, pelo Presidente foi explicado o motivo da convocação, atendendo-se, sobretudo, às finalidades assistenciais e educativas da entidade a ser criada. Aprovada a idéia da criação da entidade, com calorosa salva de palmas, e após o pronunciamento, em nome dos presentes, do Sr. Eugênio Soares, foi designado um Secretário para leitura dos estatutos. Procedida a mesma, pelo Sr. Presidente foi posta em votação, sendo o mesmo aprovado sem discrepância, por votação simbólica. Constando dos estatutos que a sociedade será regida por um Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um Conselheiro, passou-se, ato contínuo, à eleição da Mesa Diretora. Pelo Sr. Eugênio Soares foi proposto que o processo de escolha fosse o de aclamação, o que foi aprovado com grande salva de palmas, tendo o Sr. Antonio Mietto proposto para presidir a entidade o Revmo. Padre Armando Angelo Cremonti, que já vinha, de longa data, envidando esforços no sentido de trabalhar pelo bem da população Jundiáense, propondo, ainda mais, que, escolhido o seu nome, entrasse o mesmo em posse imediata, para imediato funcionamento da sociedade, o que foi aprovado pelos presentes com estrondosa salva de palmas. Empossado perante a Assembléia, ainda sob aclamação, agradeceu o Revmo. Padre Armando Angelo Cremonti a indicação e a aprovação do seu nome, dizendo que, na forma dos estatutos, há pouco aprovados, indicava os senhores Félix Bartolomé Giagischia para Tesoureiro, Eugênio Soares para Secretário e Antonio Mietto para Conselheiro, os quais, imediatamente, tomaram posse de seus cargos, sob aplausos gerais. Em seguida, saudando os novos diretores, falou o Sr. Orlando Pirani. O Revmo. Padre Armando Angelo Cremonti agradeceu, em nome da Diretoria, a prova de confiança que lhe fora depositada e reafirmou o propósito em que a mesma se encontrava de trabalhar para integral

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL INAUGURAL

Fis. 13
Proc. 16.759
Pia

DA SOCIEDADE CIVIL "MIRIAM"

(Fôlhas 2)

integral êxito e fiel cumprimento dos dispositivos estatutários. Em seguida, foi suspensa a Assembléia por quinze minutos para que fosse lavrada a ata. Reaberta, o Sr. Presidente determina a leitura da mesma, que, submetida à apreciação do plenário, foi aprovada por unanimidade. Em seguida foi encerrada a reunião, da qual, para que tudo ficasse constando, eu, (a) Eugênio Soares, Secretário, lavrei a presente.-

É a presente cópia fiel da ata da assembléia inaugural da Sociedade Civil "Miriam", lavrada no livro competente e devidamente aprovada.

2
guy

Pe. Armando Angelo Cremonti

Pe. Armando Angelo Cremonti
PRESIDENTE.

C E R T I F I C O que uma via de igual teor, da presente Ata, encontra-se arquivada no Cartório a meu cargo.- O referido é verdade e dá fé. Jundiá, 27(vinte e sete)-de Setembro de 1958. O Oficial,

Bento do Amaral Guy

Reb. 60,00
15% 9,00
fa. 3,00
18,90
60,90



CAPÍTULO I

Constituição e Denominação

Art. 1º - Fica constituída, na cidade de Jundiá, Estado de São Paulo, onde tem sede e foro, uma sociedade civil, com personalidade jurídica própria, de duração indeterminada, sem fim lucrativo, com a denominação "Miriam"

CAPÍTULO II

Dos Fins

Art. 2º - A sociedade tem por finalidade precípua a criação e manutenção, no âmbito nacional, de obras assistenciais, educativas e beneficentes, em todas as suas modalidades.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 3º - A Diretoria da sociedade será constituída por um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Conselheiro, sendo permitida a reeleição. O mandato será por seis anos.

Art. 4º - O Presidente será eleito pela Assembléia Geral dos sócios efetivos, convocada para esse fim pela imprensa, instalada com o mínimo de 2/3 de sócios na primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação, competindo ao Presidente, por processo de livre escolha, preencher os demais cargos da Diretoria, em passando-se esta perante a mesma Assembléia eletiva.

Art. 5º - Todos os cargos da sociedade serão exercidos gratuitamente, não sendo admitido, a qualquer título, proveito algum.

- Art. 62 - As atribuições da Diretoria, bem como as das Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, que serão convocadas pela imprensa com a indicação da sua ordem do dia, serão especificadas no Regimento Interno, que, elaborado pela Diretoria, será submetido à votação da Assembleia.
- Art. 72 - Compete ao Presidente, que poderá entretanto delegar poderes a quem julgar conveniente, representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, perante os órgãos governativos e particulares.
- Art. 82 - Não respondem os sócios e os membros da Diretoria pelos ônus contraídos pela sociedade, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade do Presidente todas as despesas, desde que efetuadas com sua autorização.

CAPÍTULO IV

Dos Sócios

- Art. 92 - Classificar-se-ão os sócios em efetivos, aderentes, protetores e benfeitores.
- § 12 - São sócios efetivos os que contribuírem com a mensalidade que será fixada no Regimento Interno. Gozam do direito de voto nas assembleias.
- § 22 - São aderentes as pessoas que de qualquer forma manifestarem sua adesão aos fins da sociedade.
- § 32 - São sócios protetores os que oferecerem uma quantia não inferior a Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).
- § 42 - São sócios benfeitores os que contribuírem com uma quantia mínima de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros).

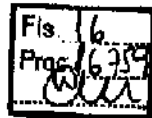
CAPÍTULO V

Do Patrimônio Social

- Art. 10 - O patrimônio será constituído de bens móveis e imóveis e das rendas provenientes de contribuições dos sócios e de pessoas caridosas e de eventuais subvenções dos poderes públicos federal, estadual e municipal.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais



- Art. 11 - Poderá a sociedade associar-se a outras de indênticas finalidades, bem como fundar filiais em todo o território nacional. As sociedades associadas e as filiais conservarão plena autonomia e responsabilidade no exercício de suas funções.
- Art. 12 - Os presentes estatutos somente poderão ser reformados pela Assembléia Geral sempre que os interesses da sociedade o exigirem, apurado o mínimo de 2/3 dos presentes.
- Art. 13 - Será extinta a sociedade na impossibilidade de realizar seus fins. Neste caso, a dissolução será resolvida pela Assembléia Geral, devendo a deliberação ser tomada no mínimo por 2/3 dos presentes. O patrimônio, respeitadas as condições explícitas das doações recebidas, passará para as filiais ou eventuais sociedades associadas ou será invertido para fins sociais, conforme as determinações tomadas pela Assembléia.
- Art. 14 - Os casos omissos será resolvidos pela Diretoria.-

Os presentes Estatutos foram devidamente aprovados na Assembléia Geral realizada no dia vinte e sete de agosto de mil novecentos e cinquenta e sete.-

Pe. Armando Angelo Cremonesi

Pe. Armando Angelo Cremonesi.

PRESIDENTE.

CERTIFICO que uma via de igual teor do presente Estatuto, encontra-se arquivada no Cartório a meu cargo. O referido é verdade e dá fé.- Jundiaí, 27(vinte e sete) de Setembro de 1958. O Oficial, *Seito Volmard*

Re. 6000
15% 900
Fa. 300
S. 2760
6199,60



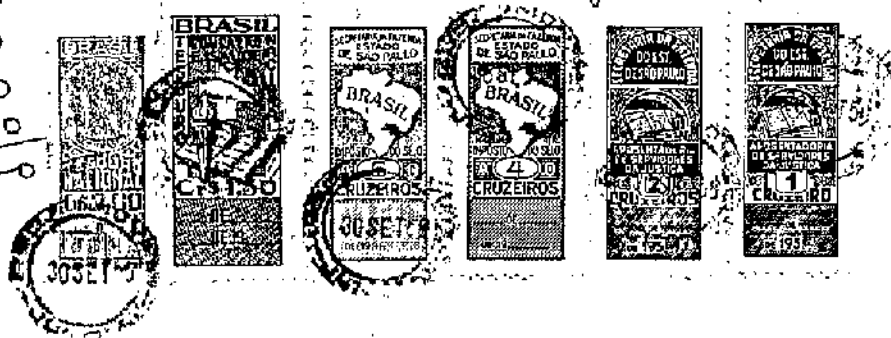


Fis. 12
P. 16259
@lu

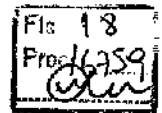
BENTO DO AMARAL GURGEL, Oficial do Registro
Geral de Hipotecas e Anexos, da comarca de-
Jundiaí, etc.

C E R T I F I C A que à fls. 65 do livro nº
2, de REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS, sob nº de ordem 216, en-
controu registrada em 12 de Outubro de 1957, a SOCIEDADE CI-
VIL "MIRIAM", a qual, tem sua sede em Jundiaí, Estado de São
Paulo, e é de duração indeterminada, e se destina a criar e-
manter, sem fim lucrativo, no âmbito nacional, obras assis-
tenciais, educativas e beneficentes, em tôdas as suas modali-
dades.- O referido é verdade e dá fé. Jundiaí, 30 (trinta) -
de Setembro de 1958 (mil novecentos e cinquenta e oito). O -
Oficial, *Bento do Amaral Gurgel*

6.600,00
15% 9,00
I.a. 3,00
A. 10,20
6.42,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI nº 803, de 11 de DEZEMBRO de 1959 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 30/11/1959, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Sociedade Civil "Miriam".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arq. VASCO ANTONIO VENCHIARUTTI
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura - Municipal de Jundiaí, em onze de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove.

AROLDO MORAES JUNIOR
- Diretor -



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.865

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 4.543, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza concessão do direito real de uso de área pública situada no Jardim São Camilo à Sociedade Civil Miriam.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 4.543, do PREFEITO MUNICIPAL, na presente sessão.

Sala das Sessões, 24.5.88

CARLOS ALBERTO IAMONTI

[Handwritten signatures and initials]

vag



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
211 ^{ago}	20/4	fernando	Carlos A. Iamonti		24.5.88

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 4.543

O SR. CARLOS ALBERTO IAMONTI-Sr. Presidente, Srs. Vereadores, Projeto de Lei nº 4.543, do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza concessão do direito real de uso de área pública situada no Jardim São Camilo à Sociedade Civil Miriam.

Sr. Presidente, o projeto de lei vem devidamente instruído e recebeu parecer da Assessoria Jurídica desta Casa como sendo legal, e, desta forma, achamos que tem condições de tramitar.

Somos favoráveis e solicitaríamos que V. Exa. consultasse os demais membros da comissão.

XXX

-Acompanham o parecer do relator da Comissão de Justiça e Redação os Srs. Pedro Osvaldo Beagim, José Rivelli, José Crupe (com restrições); Rolando Giarola.

XXX

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
211	21-1	VQ			24-5-8

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de lei n.4.543

O SR. MIGUEL MOUBEADA HADDAD -Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, o Projeto de lei n.4.543, do sr. Prefeito Municipal, que autoriza a concessão do direito real de uso de área, publica situada no Jardim São Camilo, à Sociedade Civil Nohm Miriam.

Já se manifestou sobre o projeto, a Comissão de Justiça e o projeto vem com todos os requisitos necessários para a sua aprovação, inclusive no seu Artigo 6º, diz que as despesas decorrentes nesta lei correrão por conta da Sociedade Civil estipula prazo de 90 dias a contar da data em vigor desta lei razão pela qual o nosso parecer é favorável e gostaria que v. exa. consultasse os demais membros desta Comissão.

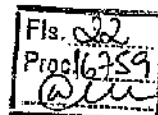
ooo

-Acompanham o parecer os srs. vereadores: -Jorge Nassif Haddad -José Rivelli -Pedro Osvaldo Beagim e José Aparecido Marcussi, com restrições.- a

ooo

O SR. PRESIDENTE -Aprovado o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

*



Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
211	21-2	VQ			24-5-8

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
Parecer ao Projeto da lei n.4.543

O SR. PEDRO OSVALDO BEAGIM -Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, o Projeto de lei n.4.543, do sr. Prefeito Municipal, que concede, autoriza, e direito real de uso de area publica situada no Jardim São Camilo, à Sociedade Civil Miriam.

Todos nos sabemos do movimento que normalmente é feito por essa sociedade Civil Miriam, por aquela gente abnegada que presta uma assistencia que realmente enobrece a nossa cidade. Por esse motivo, como Presidente "ad hoc", da Comissão de Obras e Serviços Publicos somos favoraveis à tramitação normal detes projeto e parecer favoravel ao mesmo e pediria a v.exa. sr. Presidente que consultasse os demais membros deste órgão tecnico da Casa.

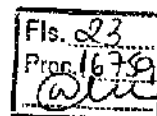
OoO-

Acompanham o parecer os srs. vereadores:
José Rivelli-Carlos Alberto Jamonti -Miguel Moubbada Haddad -
e Rolando Giarolla, contrario.

OoO

O SR. PRESIDENTE - Portanto, parecer favoravel.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
211	21-4	VQ			24-5-8

= COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E TURISMO =
Parecer ao Projeto de lei n.4.543-

O SR. CARLOS ALBERTO LAMENTI -Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, o Projeto de lei n.4.543, do sr. Prefeito Municipal, autoriza a concessão de direito real de uso de área pública situada no Jardim São Camilo, à Sociedade Civil Miriam.

O presente projeto de lei, gostaria que ouvissem atentamente, a minha explanação, ele objetiva obter desta Casa autorização para que seja instituída a concessão de direito real de uso de imóvel integrante do patrimônio municipal em favor da Sociedade Civil Miriam, para que nele seja criada um núcleo de ação comunitária da favela do Jardim São Camilo, com atividades assistenciais de promoção humana e educativa, com cursos diversos de artesanatos, costuras e higiene, dedicada às pessoas carentes do local.

O projeto é de largo alcance social e portanto procede o envio deste projeto à esta Casa e somos plenamente favoráveis ao presente projeto de lei.

6 Gostaria que v. exa. consultasse os demais membros desta Comissão.

Oco

- Acompanham o parecer os srs. vereadores : Pedro Osvaldo Beagim- José Rivelli- Rolando Giarola e José Apécido Marcussi.-

Oco

O SR. PRESIDENTE -Aprovado o parecer

*

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

P R O J E T O

L E I Nº 4543☐ V E T O

RESOLUÇÃO Nº _____

☐ E M E N D A _____

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

☐ S U B S T I T U T I V O _____

MOÇÃO Nº _____

REQUERIMENTO Nº _____

VEREADORES	APROVA	REJEITA	MANTÉM	AUSENTE
1. Ana Vicentina Tonelli	X			
2. Antonio Carlos Pereira Neto	X			
3. Antonio Fernandes Panizza	X			
4. Ari Castro Nunes Filho	X			
5. Carlos Alberto Tamonti	X			
6. Erazê Martinho	X			
7. Ercílio Carpi				Ausente
8. Felisberto Negri Neto	X			
9. Francisco José Carbonari	X			
10. Jorge Nassif Haddad	X			
11. José Aparecido Marcussi	X			
12. José Crupe				Ausente
13. José Geraldo Martins da Silva	X			
14. José Rivelli	X			
15. Lázaro Rosa	X			
16. Miguel Moubadda Haddad	X			
17. Pedro Osvaldo Beagim	X			
18. Rolando Giarolla	X			Ausente
19. Tarcísio Germano de Lemos				
T O T A L	16			

Sala das Sessões, 31/05/88

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO



Proc. 16.759

AUTÓGRAFO Nº 3.332

(Projeto de Lei nº 4.543)

Autoriza concessão do direito real de uso de área pública situada no Jardim São Camilo à Sociedade Civil Miriam.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município autorizada a outorgar à Sociedade Civil Miriam, concessão de direito real de uso, gratuita e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, da área de terreno abaixo descrita, pertencente ao patrimônio municipal, localizado à Rua Bolívia nº 60, no Jardim São Camilo, caracterizada na planta anexa que, devidamente rubricada, fica fazendo parte integrante da presente lei: - "Inicia-se no Ponto "A"; deste ponto segue 23,50 metros em reta pelo alinhamento da Rua Bolívia até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue 23,13 metros em reta até encontrar o ponto "C"; deflete à direita e segue 11,27 metros em reta até encontrar o ponto "D"; deflete à direita e segue 4,10 metros em reta até encontrar o ponto "E"; segue 4,04 metros em reta até encontrar o ponto "F"; deflete à direita e segue 15,30 metros em reta até encontrar o ponto "A" "



(Autógrafo nº 3.332 - fls. 02)

inicial. O perímetro descrito encerra uma área de 378,81 metros quadrados".

Parágrafo único - A área de terreno referida será utilizada pela entidade beneficiada para a consecução dos seus fins estatutários e assistenciais.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da entrada em vigor desta lei, para assinatura do contrato respectivo.

Art. 3º - A entidade beneficiada se comprometerá no instrumento a ser lavrado a:

I - Iniciar as obras necessárias no prazo de 02 (dois) anos, e concluí-las dentro de 02 (dois) anos, sendo ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento de concessão de direito real de uso;

II - Não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo único - A inobservância das condições fixadas no artigo, acarretará a invalidação do contrato de concessão de direito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º - Findo o prazo de concessão, o imóvel retornará ao patrimônio municipal, com as benfeitorias ou acessões nele introduzidas, independentemente de qualquer indenização.

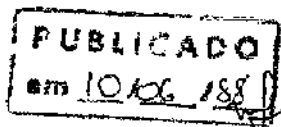
Art. 5º - Fica dispensada a concorrência, tendo em vista o relevante interesse público.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da Sociedade Civil Miriam.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de junho de mil novecentos e oitenta e oito (1º.06.1988).

215 x 315 mm
TSV



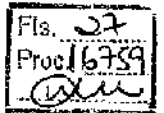
Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



OF. PM. 06.88.03.
Proc. 16.759

Em 19 de junho de 1988

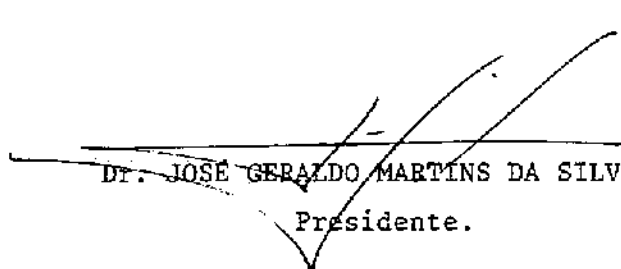
Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Apresento-lhe, anexo, para sua consideração, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 3.332 do PROJETO DE LEI Nº 4.543, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 31 de maio p.passado.

Queira aceitar, mais, na oportunidade, as expressões de minha mais perfeita estima e real apreço.


DR. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

RSV



PROJETO DE LEI Nº 4.543
PROCESSO Nº 16.759
OFÍCIO P.M. Nº 06.88.03.

AUTÓGRAFO Nº 3.332

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

06 / 06 / 88

ASSINATURA:

Lura

RECEBEDOR - NOME: ANA F. DE SOUZA BOM
Ferreirória

EXPEDIDOR:

Bueno

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM:

27 / 06 / 88

Almampedi

DIRETORA LEGISLATIVA

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

CA
Expediente

Fls. 29
Proc. 16389
[Signature]

OF. GP.L. nº 265/88

Proc. nº 26.472/87

03181 JUN 88 1629

Jundiá, 08 de junho de 1988.

PROTOCOLO GERAL

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

[Signature]
PRESIDENTE
14.06.88

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.
o original do Projeto de Lei nº 4.543, bem como cópia da Lei nº
3.189, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os
protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mabp

LEI Nº 3.189 DE 08 DE JUNHO DE 1988

Autoriza concessão de direito real de uso de área pública situada no Jardim São Camilo à Sociedade-Civil Miriam.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 31 de maio de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município autorizada a outorgar à Sociedade Civil Miriam, concessão de direito real de uso, gratuita e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, da área de terreno abaixo descrita, pertencente ao patrimônio municipal, - localizado à Rua Bolívia nº 60, no Jardim São Camilo, caracterizada na planta anexa que, devidamente rubricada, fica fazendo parte integrante desta lei: - "Inicia-se no ponto "A"; deste ponto segue 23,50 metros em reta pelo alinhamento da Rua Bolívia até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue 23,13 metros em reta até encontrar o ponto "C"; deflete à direita e segue 11,27 metros em reta até encontrar o ponto "D"; deflete à direita e segue 4,10 metros em reta até encontrar o ponto "E"; segue 4,04 metros em reta até encontrar o ponto "F"; deflete à direita e segue 15,30 metros em reta até encontrar o ponto "A" inicial. O perímetro descrito encerra - uma área de 378,81 metros quadrados".

Parágrafo único - A área de terreno referida será utilizada pela entidade beneficiada para a consecução dos seus fins estatutários e assistenciais.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, -



a contar da data da entrada em vigor desta lei, para assinatura do contrato respectivo.

Art. 3º - A entidade beneficiada se comprometerá no instrumento a ser lavrado a:

I - Iniciar as obras necessárias no prazo de 02 (dois) anos, e concluí-las dentro de 02 (dois) anos, sendo ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento de concessão de direito real de uso;

II - Não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo único - A inobservância das condições fixadas no artigo, acarretará a invalidação do contrato de concessão de direito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º - Findo o prazo de concessão, o imóvel retornará ao patrimônio municipal, com as benfeitorias ou acessões nele introduzidas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5º - Fica dispensada a concorrência, tendo em vista o relevante interesse público.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da Sociedade Civil Miriam.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

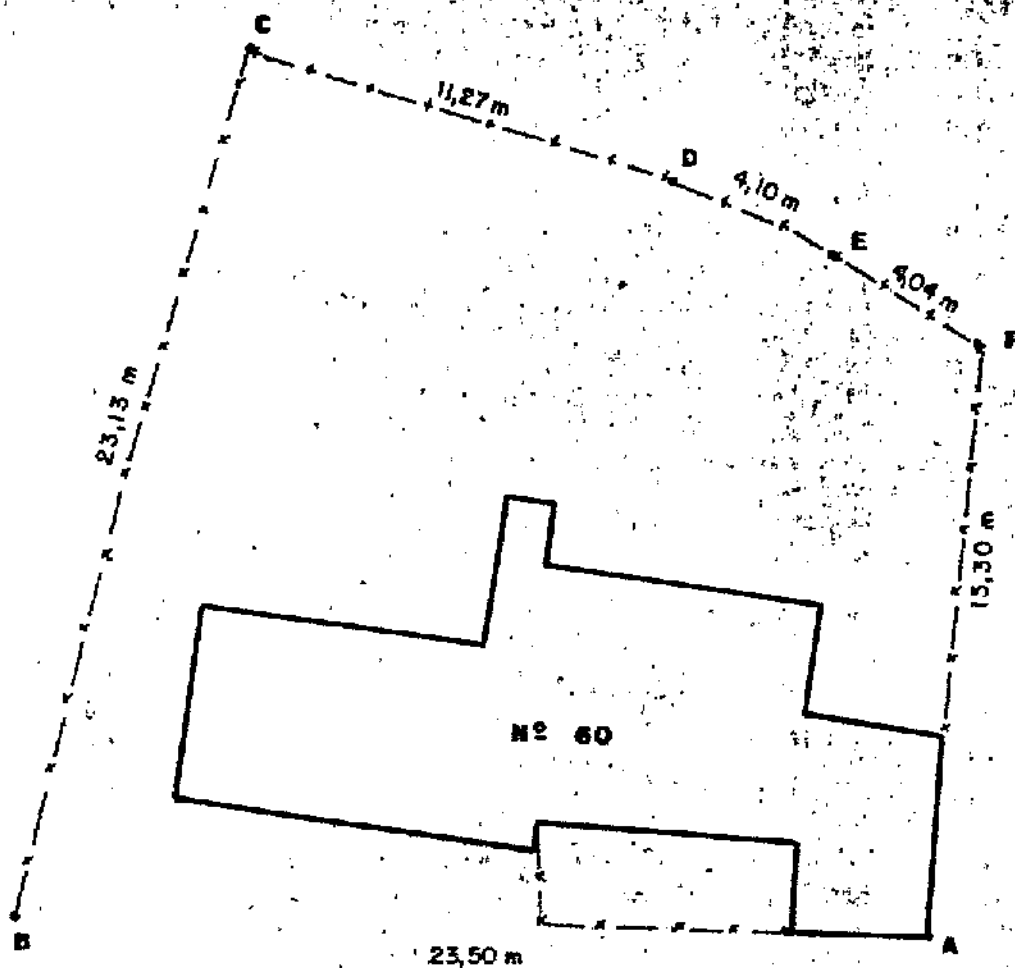
André Benassi
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos oito dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e oito.

Adoniro José Moreira
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos



Rua Bolivia

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI			
S.O.P.		SEÇÃO DE TOPOGRAFIA	
ASSUNTO: Doação de Área da P.m.j., Para a Sociedade Civil Miriam, Jd. São Camilo, Área Terreno = 378,81 m ²			LEVANT. Claudio
			DESENHO Tomasini
			ESCALA 1:200
DATA 05-02-88	PRANCHAS N.º 1/1	ARQUIVO	N.º PROCESSO 26472/87

LEI N.º 3.189 DE 08 DE JUNHO DE 1988

Autoriza concessão de direito real de uso de área pública situada no Jardim São Camilo à Sociedade Civil Miriam.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 31 de maio de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica a Prefeitura do Município autorizada a outorgar à Sociedade Civil Miriam, concessão de direito real de uso, gratuita e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, da área de terreno abaixo descrita, pertencente ao patrimônio municipal localizado à Rua Bolívia n.º 60, no Jardim São Camilo, caracterizada na planta anexa que, devidamente rubricada, fica fazendo parte integrante desta lei: - "Inicia-se no ponto "A"; deste ponto segue 23,50 metros em reta pelo alinhamento da Rua Bolívia até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue 23,13 metros em reta até encontrar o ponto "C"; deflete à direita e segue 11,27 metros em reta até encontrar o ponto "D"; deflete à direita e segue 4,10 metros em reta até encontrar o ponto "E"; segue 4,04 metros em reta até encontrar o ponto "F"; deflete à direita e segue 15,30 metros em reta até encontrar o ponto "A" inicial. O perímetro descrito encerra uma área de 378,81 metros quadrados".

Parágrafo único — A área de terreno referida será utilizada pela entidade beneficiada para a consecução dos seus fins estatutários e assistenciais.

Art. 2.º — Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da entrada em vigor desta lei, para assinatura do contrato respectivo.

Art. 3.º — A entidade beneficiada se comprometerá no instrumento a ser lavrado a:

I — Iniciar as obras necessárias no prazo de 02 (dois) anos, e concluí-las dentro de 02 (dois) anos, sendo ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento de concessão de direito real de uso;

II — Não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo único — A inobservância das condições fixadas no artigo, acarretará a invalidação do contrato de concessão de direito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4.º — Findo o prazo da concessão, o imóvel retornará ao patrimônio municipal, com as benfeitorias ou acessões nele introduzidas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5.º — Fica dispensada a concorrência, tendo em vista o relevante interesse público.

Art. 6.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da Sociedade Civil Miriam.

Art. 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e oito.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Projeto de lei n.º 4.543

Autuado em 15 104 188

Director *Almanfedi*

Comissões CJR . CEFQ . COSP . CECET.

Quorum 2/3

[illegible]

Juntadas 12.01/33 - 15.07.88 @ lhr.

Observações: Expediente em 15/10/88 15/10/88 15/10/88